Ano XI - Nº 4.628

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara homenageia o capitão Alexsandro Nascimento Caldas

Medalha Thomé de Souza foi outorgada ao PM por iniciativa do vereador Eliel Capistrano

Foto: Valdemiro Lopes



Em sua justificativa, o vereador Eliel Capistrano (PV) destacou a importância do trabalho do capitão da Polícia Militar, Alexsandro Nascimento Caldas, principalmente, quando esteve à frente da 49ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM), no bairro de São Cristóvão. Segundo Eliel, o trabalho do militar "mudou o aspecto do bairro".

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Greve dos bancários debatida na Tribuna Popular

Augusto Vasconcelos, presidente do sindicato da categoria, disse que o setor é o mais lucrativo



Foto: Valdemiro Lopes

Há 14 dias em greve nacional, os bancários não têm perspectiva de encontrar uma solução para o impasse com os patrões. O tema foi abordado da Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária de segunda-feira (19), pelo presidente do Sindicato dos Bancários da Bahia, Augusto Vasconcelos, que criticou os banqueiros por não valorizarem os trabalhadores nem investirem na melhoria do atendimento ao público, apesar do segmento bancário ser o que mais lucra com a crise econômica.

"Até o momento nenhuma proposta foi apresentada que justifique o fim do movimento e a volta ao trabalho", frisou o sindicalista, citando que a categoria reivindica 16% de reajuste e a Federação dos Bancos (Febraban) oferece apenas 5,5%. Segundo Vasconcelos, a paralisação atinge mais de 12 mil agências em todo o país, sendo 1016 na Bahia.

Bilhões

"Não entendemos esse silêncio absurdo do setor mais lucrativo da economia brasileira. É bom deixar claro que não estamos enfrentando nenhum setor em crise, o lucro dos bancos só no primeiro semestre de 2015 superou a casa dos R$36 bilhões", declarou Augusto Vasconcelos.

O sindicalista denunciou ainda a sobrecarga de trabalho dos bancários e cobrou a convocação de concursos: "Os banqueiros lucram tanto e tratam seus funcionários como peças descartáveis".

Vereadores de diferentes partidos políticos se pronunciaram em solidariedade ao movimento dos bancários. Leo Prates (DEM) desejou que a categoria chegue logo ao fim do impasse, para não prejudicar mais ainda a população. Everaldo Augusto (PCdoB), que também é bancário e sindicalista, acusou os banqueiros de "arrochar ainda mais os salários quando ouvem falar em crise".

Orlando Palhinha (DEM) fez um apelo à categoria no sentido de manter pelo menos os 30% de atendimento ao público, para beneficiar os idosos e pensionistas, maiores usuários da rede física. Aladilce Souza (PCdoB) propôs uma moção da Câmara em solidariedade à greve dos bancários e Sílvio Humberto (PSB) falou sobre a "voracidade do capital especulativo".

O vereador Henrique Carballal (PV) comparou: "Os banqueiros só tiveram mais lucros que agora na 2ª Guerra Mundial". Falaram em apoio aos bancários, ainda, os vereadores Hilton Coelho (PSOL), Odiosvaldo Vigas (PDT), Gilmar Santiago (PT) e Moisés Rocha (PT).

Isnard Araújo promove encontro evangélico na Câmara

Evento realizado no Centro Cultural contou com a presença do prefeito ACM Neto

Por iniciativa do vereador Isnard Araújo (PR), a Câmara Municipal de Salvador realizou, no sábado (17), no Centro Cultural, o 2º Encontro de Líderes Evangélicos. O evento, que contou com a presença do prefeito ACM Neto, teve o intuito de agregar uma nova proposta para o seguimento religioso na capital baiana, que têm crescimento expansivo e representa 22,6% da população soteropolitana, conforme o legislador.

De acordo com Isnard, a inclusão dos evangélicos na programação cultural da cidade tem a importância de reconhecer o trabalho que é feito pelas igrejas evangélicas, reforçando as ações sociais realizadas de forma autônoma.

Ainda no evento, o bispo José Ivam, líder da Assembleia de Deus Madureira na Bahia, concedeu ao prefeito ACM Neto o título de "Amigo dos Evangélicos", sendo reconhecido todo o seu esforço para atender as necessidades do seguimento. O encontro contou com a presença de mais de 300 pastores.


Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Isnard Araújo

Medalha Thomé de Souza para o capitão Alexsandro Nascimento Caldas

Ao justificar a resolução, o vereador Eliel Capistrano classificou o trabalho do militar como "exemplo de polícia cidadã"

Fotos: Valdemiro Lopes



Evento realizado no Plenário Cosme de Farias

A Câmara Municipal de Salvador outorgou, na noite de sexta-feira (16), no Plenário Cosme de Farias, a Medalha Thomé de Souza ao capitão da Polícia Militar, Alexsandro Nascimento Caldas. A honraria, que é concedida a pessoas que prestam relevantes serviços ao Município, foi requerida na Casa pelo vereador Eliel Capistrano (PV).

Em sua justificativa, o legislador destacou a importância do trabalho do capitão Caldas, principalmente, quando esteve à frente da 49ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM), no bairro de São Cristóvão. Segundo Eliel, o trabalho do militar "mudou o aspecto do bairro".

O vereador destacou a atenção demonstrada pelo homenageado à localidade. "Esta honraria que lhe é concedida não é fruto dos nossos quase 20 anos de amizade, é porque você é merecedor. Soube ouvir a população e implantar um trabalho diferenciado, um exemplo de polícia cidadã", frisou, revelando o cuidado do capitão com a educação dos jovens como modo de prevenir a criminalidade.

A Medalha Thomé de Souza foi entregue ao capitão Alexsandro Caldas por sua mãe, Valdelice Nascimento Caldas, a esposa Kelly Ramos, e os filhos Cauã Caldas e Gabriel Caldas.

Emocionado, o homenageado agradeceu o vereador e salientou a presença dos valores da família em sua vida profissional. "Quando cheguei a São Cristóvão, encontrei uma comunidade que precisava de carinho. E eu vim de uma família que me deu muito carinho quando criança, eu cresci com isso e levo isso para o meu trabalho, associando à educação e aos valores éticos", disse o capitão, que é o caçula de seis irmãos.



O capitão Alexsandro Caldas atua no controle de logística do Comando Regional Baía de Todos os Santos, onde é responsável por 11 unidades operacionais. "Em nome do coronel Anselmo Brandão (comandante-geral da Polícia Militar da Bahia), parabenizo a iniciativa de reconhecimento do trabalho de um de nossos membros da corporação. É uma resposta positiva ao nosso trabalho", disse o coronel Sérgio Baqueiro, comandante do Policiamento Regional da Capital.

A sessão solene foi aberta com a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Também compuseram a mesa de trabalho o major Carlos Maltez Filho, e o presidente do Malê de Balê, Jocélio Araújo.

Malassombrado apoia trabalho social em São Tomé de Paripe

Vereador parabenizou direção da Escolinha Cruz de Malta por ação desenvolvida com crianças do Subúrbio

Foto:s Assessoria do vereador



Vereador Vado Malassombrado conheceu trabalho desenvolvido na Escolinha Cruz de Malta

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Vado Malassombrado

O vereador Vado Malassombrado (DEM) visitou, no último sábado (17), a Escolinha de Futebol Cruz de Malta, no bairro de São Tomé de Paripe. A instituição desenvolve atividades esportivas com crianças carentes e que residem naquela comunidade do Subúrbio. Malassombrado conferiu o trabalho social desenvolvido pelo diretor da escolinha, professor Wellington, e se prontificou a colaborar.

Eliel Capistrano volta a defender tombamento do Parque das Dunas

Vereador reforça pleito na gravação do programa do Partido Verde

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Eliel Capistrano

"O Partido Verde quer construir uma Salvador cada vez mais sustentável, em defesa das pessoas, dos animais e da mobilidade", destacou o vereador Eliel Capistrano (PV) na gravação do programa de rádio e TV de sua agremiação partidária, no Parque das Dunas.

Em oito meses de mandato, o vereador apresentou mais de 60 projetos de lei na Câmara Municipal de Salvador, com destaque para o pedido de tombamento do Parque das Dunas.

"Solicitamos o tombamento do Parque das Dunas, o maior parque urbano de dunas, lagoas e restingas do Brasil, que corre o risco de desaparecer", reforçou o vereador na peça midiática do PV.

Geraldo Júnior destaca sanção de projetos de sua autoria

Novas datas comemorativas passam a integrar o calendário oficial de Salvador

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Geraldo Júnior

O vereador Geraldo Júnior (SD) comemora a sanção de dois projetos de lei de sua autoria. O parecer do Executivo foi publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de terça-feira (13). O Projeto de Lei nº 260/15 estabelece em Salvador o Dia do Uso Racional de Medicamentos, enquanto que o segundo, o Projeto de Lei nº 272/15, cria o Dia Municipal do Profissional de Beleza e Estética.

Segundo o vereador, a instituição do Dia Municipal do Uso Racional de Medicamentos (5 de maio) visa "incentivar estudos e pesquisas na área e conscientizar a população soteropolitana sobre os riscos da automedicação e a importância do uso racional de medicamentos".

Sobre o projeto de Lei nº 272/2015, que cria o Dia Municipal dos Profissionais de Beleza e Estética, a ser celebrado anualmente no dia 19 de janeiro, Geraldo Junior ressalta a importância que estes profissionais exercem na sociedade ao cuidarem do bem estar e da autoestima das pessoas. A data em questão foi escolhida em razão do Dia Nacional do Cabeleireiro, instituído pela Lei nº 12.592/18, de janeiro de 2012.

Após a sanção e publicação no Diário Oficial, as datas mencionadas nos projetos do vereador Geraldo Junior passam a integrar o calendário oficial de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

56ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de outubro de 2015.

VETO Nº 11/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o art. 4º do Projeto de Lei nº 262/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre Artrite, Artrose e Coluna Vertebral, e dá outras providências", pelas razões a seguir aduzidas.
Ressaltando o mérito da Proposição, haja vista que a informação e a orientação sobre as enfermidades contribuem para a conscientização do paciente trazendo benefícios no sentido da prevenção e das formas de tratamento, o disposto no art. 4º do presente Projeto ao obrigar o Poder Executivo a adotar medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução da Lei, cria despesa para o Município sem a respectiva previsão Orçamentária.
Desta forma, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao art. 4º do Projeto de Lei nº 262/2015.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 12/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o art. 2º do Projeto de Lei nº 128/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Dia 8 de novembro como o Dia Municipal do Urbanismo", pelas razões a seguir aduzidas.
Inicialmente, não poderia deixar de registrar importância do Urbanismo, cujo objetivo é promover uma melhor qualidade de vida para a população, através do estudo sistematizado e interdisciplinar das cidades e suas implicações para seus habitantes. Nesse sentido, vale ressaltar que foi lançado por esta Gestão o Plano Salvador 500, com, dentre outras, as seguintes premissas básicas: promover o desenvolvimento urbano sustentável, contemplando orientações para o ordenamento territorial integrado e abrangente, tornar Salvador uma Cidade menos desigual em termos sociais, urbanísticos e ambientais e implantar o Sistema de Desenvolvimento Urbano da Cidade do Salvador como forma de integrar as políticas públicas setoriais, contemplando também seu modelo de gestão e de monitoramento e avaliação.
De outra forma, mesmo reconhecendo a relevância da matéria, o art.2º do presente Projeto ao dispor que "o Poder Executivo promoverá e incentivará a realização de exposições, conferências, fóruns, seminários, dentre outros, em homenagem a esta data", cria obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão Orçamentária.
Desta forma, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao art. 2º do Projeto de Lei nº 128/2015.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 13/15

Senhor Presidente,
Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o art. 4º do Projeto de Lei nº 199/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui a campanha de prevenção a Doenças Reumáticas denominada de 'Setembro Lilás', no Município de Salvador", pelas razões a seguir aduzidas.
Ressalte-se, inicialmente o mérito da Proposição, haja vista que a informação e a orientação sobre as enfermidades contribuem para a conscientização do paciente trazendo benefícios à população no sentido da prevenção.
De outra forma, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
Assim, diante da impossibilidade de ser criada despesa sem a respectiva estimativa Orçamentária, o art. 4º do presente Projeto não encontra abrigo no ordenamento jurídico.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao art. 4º do Projeto de Lei nº 199/2015.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 17/15

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem o duplo objetivo de promover a desafetação e obter a autorização legislativa para realizar a permuta entre um imóvel municipal e um imóvel particular.
Através do Decreto Municipal nº 26.034/2015, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, dentre outros, o imóvel particular registrado na matrícula nº 1.207, do 2º Cartório do Registro de Imóveis desta Capital, consubstanciando uma área de 17.039 m², situada na Rua San Martin, Subdistrito de Santo Antônio, Salvador/BA, inscrição imobiliária nº 167.823-0, com a finalidade de permitir a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
No curso da instrução do processo administrativo de desapropriação nº 51827/2015, entretanto, o desapropriando manifestou interesse no sentido de que esta fosse consumada por permuta. Após análise dos técnicos do Município, foi identificado imóvel municipal com área de 22.000 m², situado na Rodovia BR 324, Campinas de Pirajá, Salvador/BA, a ser desmembrado de uma área maior de 75.000m2, no qual atualmente funciona a Usina de Asfalto administrada pela Secretaria Municipal de Manutenção, que ressaltou que não haverá comprometimento para realização das atividades operacionais desenvolvidas no espaço contíguo.
Nesse contexto, com a presente Proposição objetiva-se desafetar o bem imóvel público da condição de uso especial para o rol dos bens dominiais e obter autorização legislativa para realizar o pagamento da indenização devida por permuta em razão da desapropriação do imóvel particular declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 26.034/2014.
Para fins de análise da comparação de valores dos bens, o imóvel municipal restou avaliado em R$ 9.435.566,88 (nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que deve ser somado ao valor dos melhoramentos que serão realizados, conforme registro no Processo SEFAZ nº 51.827/2015, R$ 727.040,00 (setecentos e vinte e sete mil e quarenta reais) totalizando, ao final, R$ 10.162.606,88.
Já ao imóvel particular foi atribuído o valor de R$ 11.699.415,88 (onze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), ressaltando que existem tributos inadimplidos referentes à correspondente inscrição imobiliária no valor de R$ 1.422.193,55.
Em suma, fica evidenciado, no que se refere à equivalência de valores dos imóveis, que a permuta revela-se de interesse público, pois, ao realizar os cálculos, já computada a quitação dos tributos inadimplidos do imóvel particular, resta ainda um valor de R$114.615,45 (cento e catorze mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) favorável ao Município.
Dessa forma, considerando o atual momento econômico, que tem impactado negativamente a arrecadação municipal e que a realização da permuta em questão permitirá a alocação dos recursos financeiros economizados em outros projetos de interesse público, pois as atividades dos órgãos municipais não serão afetadas caso efetivada a permuta da área pública, e tendo em vista o objetivo maior que é prover habitação, através do programa Minha Casa Minha Vida, para 500 famílias, submeto o incluso Projeto de Lei à deliberação desta nobre Casa Legislativa, enfatizando a importância da sua aprovação para a comunidade soteropolitana.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 339/2015

Desafeta bem imóvel público e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento por permuta da indenização devida em razão da desapropriação do imóvel particular declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 26.034/2014 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Art. 1º Para fins de indenização por permuta em razão da desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 26.034/2015, fica desafetado da sua condição de bem público de uso especial, passando a integrar o rol de bens dominiais municipais, o imóvel público municipal com área de 22.000 m², situado na Rodovia BR 324, Campinas de Pirajá, Salvador/BA, cuja poligonal de localização está representada no Anexo I, desta Lei.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel público municipal referido no artigo 1º pelo bem imóvel particular registrado na matrícula nº 1.207, do 2º Cartório do Registro de Imóveis desta Capital, consubstanciando uma área de 17.039 m², situada na Rua San Martin, Subdistrito de Santo Antônio, Salvador/BA, inscrição imobiliária nº 167.823-0, cuja poligonal de localização está representada no Anexo II, desta Lei, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 26.034/2015.
Art. 3º O bem imóvel particular a ser permutado foi avaliado em R$ 11.699.415,88 (onze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).
§ 1º Para efeito da aferição da equivalência de valores entre os imóveis a serem permutados, o imóvel particular possui débitos tributários para com o Município do Salvador da ordem de R$ 1.422.193,55 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), apurados até a competência "setembro/2015".
§ 2º Concluída e registrada a permuta, os débitos relativos à inscrição imobiliária nº 167.823-0 ficarão extintos.
Art. 4º O bem imóvel público municipal a ser permutado foi avaliado em R$ 9.435.566,88

(nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 5º Para que a desapropriação seja realizada de modo amigável, fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar melhoramentos no imóvel público municipal a ser permutado, especificamente asfaltamento e construção de muro, conforme orçamento constante do Anexo III, desta Lei, ficando as despesas com tais melhoramentos limitadas a R$ 727.040,00 (setecentos e vinte e sete mil e quarenta reais).

Art. 6º A permuta autorizada por esta Lei destina-se a viabilizar a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Distrito de Santo Antônio, nesta Capital, e deverá ser efetivada através de Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis sem torna.

Parágrafo único. Caso as tratativas exijam, fica o Poder Executivo autorizado a firmar promessa irretratável de permuta com o proprietário do imóvel a ser permutado com vistas à pactuação de direitos e deveres prévios à realização da permuta.

Art. 7º Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolverá pagamentos adicionais, inclusive de tributos devidos, relativos a diferenças entre os valores dos imóveis permutados, observado o interesse público.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2015.
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito



Ponto	X	Y
1	558.600,38	8.572.464,12
2	558.376,73	8.572.676,94
3	558.351,42	8.572.497,44
4	558.389,88	8.572.471,49
5	558.428,59	8.572.438,85
6	558.528,19	8.572.386,37
7	558.534,13	8.572.390,44



Ponto	X	Y
1	556.110,50	8.568.985,47
2	556.078,12	8.568.971,59
3	556.083,00	8.568.958,57
4	556.088,95	8.568.960,94
5	556.095,28	8.568.944,27
6	556.127,23	8.568.958,60
7	556.166,01	8.568.960,55
8	556.180,26	8.568.957,35
9	556.199,91	8.568.956,86
10	556.202,49	8.568.956,10
11	556.202,55	8.568.944,29
12	556.222,42	8.568.942,40
13	556.222,78	8.568.948,45
14	556.252,67	8.568.954,15
15	556.268,87	8.568.956,64
16	556.263,59	8.569.033,51
17	556.268,26	8.569.045,42
18	556.256,05	8.569.060,91
19	556.218,15	8.569.069,80
20	556.169,96	8.569.067,85
21	556.172,96	8.569.061,60
22	556.178,85	8.569.050,77
23	556.160,30	8.569.046,65
24	556.152,14	8.569.053,69
25	556.145,92	8.569.029,16
26	556.130,06	8.569.021,54
27	556.134,17	8.569.011,62
28	556.105,34	8.568.998,09

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMAN - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO
DOP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COP - COORDENADORIA DE PRODUÇÃO

PLANILHA DE ORÇAMENTO

DATA BASE: SINAPI fev/2013 e SICRO nov/2012
LS=124,28% e BDI=30%

OBRA:PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CERCAMENTO
LOCAL: ÁREA USINA DE ASFALTO
RESP.TÉCNICO:ENG.ROMARIO TADEU DOS SANTOS
DATA: 31/08/2015

ITEM	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SICOP	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO	TOTAL
	01.00.00		SERVIÇOS INICIAIS				
	01.01.00		LIMPEZA DO TERRENO				
	01.01.03	79816	Limpeza mecanizada do terreno com raspagem superficial, remoção de terra vegetal até 0,20 m e bota-fora	m²	22.000,00	4,36	95.920,00
	04.02.00		CARGA/DESCARGA - MECANIZADA				
	04.02.01	74010/1	Carga e descarga mecanizada	m³	13.200,00	1,25	16.500,00
	04.10.00		TRANSPORTE - MECANIZADO				
	04.10.05	80105 C	Transporte em caminhão basculante, DMt=30km	m³	13.200,00	33,85	446.820,00
			Aplicação de material fresado em duas camadas, com espessura média de 0,05m cada, inclusive espalhamento, compactação mecanizada, pintura de ligação betuminosa, selagem com pó de pedra, com fornecimento de brita.Fornecimento do fresado pela Sindec.	m²	22.000,00	4,00	88.000,00
	80.00.00		MUROS E FECHAMENTOS				
			Muro pré-moldado, com placas de 1,95m de largura, 0,5m de altura, 3cm de espessura e colunas .	m	665,00	120	79.800,00
			TOTAL				727.040,00

ANEXO III

Engº Romario Tadeu dos Santos
Mat. 373

PROJETO DE LEI Nº 340/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Pequeno Príncipe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Pequeno Príncipe, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de renovar o título de utilidade pública municipal outrora concedido à entidade jurídica de direito privado Fundação Pequeno Príncipe.
A entidade sem fins lucrativa, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade prestar assistência a crianças e adolescentes com deficiências congênitas ou adquiridas e a crianças em situação de risco, visando à recuperação e consequente inclusão social dos mesmos, não permitindo qualquer forma de discriminação de gênero, raça e religião.
A Fundação Pequeno Príncipe, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é sediada na Rua Vitorino Alves Moitinho (antiga Rua B), nº 16, 1ª Etapa Castelo Branco, no Município de Salvador.
A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 341/15

Denomina um logradouro no Município de Salvador, Mestre Gildo Alfinete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Denomina um logradouro no Município de Salvador, Mestre Gildo Alfinete.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A capoeira está de luto com o falecimento, neste último dia 12 de outubro, de um dos maiores nomes da capoeira angola, Gildo Lemos Colto – Conhecido como Mestre Gildo Alfinete.
Gildo Alfinete nasceu em 1940, no bairro do Tororó, em Salvador, Bahia. Ainda garoto observava os capoeiristas do cais do porto de Salvador.
Iniciou-se na capoeira aos 18 anos com o Mestre Pastinha, na Joana Angélica, e passou a treinar com o mesmo no Pelourinho. Participou de viagens com o Mestre Pastinha, Rio Belo horizonte, Porto Alegre e no Festival Mundial de Arte Negras (Dakar-Senegal).
Participou da refundação da Associação Brasileira de Capoeira Angola (ABCA), na década de 90, e foi um dos grandes responsáveis pela cessão da sede que Associação ocupava, situada no Pelourinho. Teve lugar de destaque, como presidente do Conselho de Mestres da Associação Brasileira de Capoeira Angola (ABCA). Lá, era responsável pelo acervo da ABCA, tendo criado o primeiro Museu de Capoeira Angola do mundo.
O seu falecimento deixou uma grande lacuna para a Capoeira em todo o Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 342/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Luz Eterna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do "Centro Espírita Luz Eterna", com sede e foro nesta Capital, reconhecido através da Lei nº 7.420/2008
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
KÁTIA ALVES

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita Luz Eterna é uma entidade sem fins lucrativos de elevado conceito em nossa Capital, pelos serviços sociais que presta à comunidade soteropolitana desde sua fundação em 1984, tendo por isso se credenciado, desde ano de 2008, a ser reconhecido de utilidade pública municipal desta Cidade do Salvador, através da Lei 7.420/2008, publicada no Diário Oficial do Município de 27 de março de 2008. De lá para cá, não foi diferente sua atuação, merecendo portanto, a renovação do seu reconhecimento como de utilidade pública municipal, nesta Capital.
Por tudo quanto exposto, nada mais justo que apresentar este Projeto de Lei, solicitando, desde já, aos dignos pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE LEI Nº 343/15

Considera de utilidade pública municipal a sucursal baiana da Vishwa Nirmala Dharma – Sociedade Sahaja Yoga do Brasil/Centro de Sahaja Yoga de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo- 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal a Vishwa Nirmala Dharma – Sociedade Sahaja Yoga do Brasil/Centro de Sahaja Yoga de Salvador.
Artigo- 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

O Centro de Sahaja Yoga de Salvador, representante nesta Capital da Nirmala Dharma – Sociedade Sahaja Yoga do Brasil, legalmente constituída no Brasil desde dezembro de 2004 e no Estado da Bahia em 2011, legalmente registrada no CNPJ e Cartório de Títulos e Documentos, conforme peças acostadas. Não tem fins lucrativos, não remunera dirigentes e tem por objetivos a sua finalidade religiosa, educacional e cultural com vistas às práticas consubstanciadas na Sahaja Yoga. O que vem regularmente fazendo desde sua implantação em nossa Capital.
Está, portanto, apta a receber o reconhecimento de utilidade pública municipal, para o que peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 344/15

Institui o "Projeto Passeio Público Limpo" no âmbito das Prefeituras Bairros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei institui o "Projeto Passeio Público Limpo" no âmbito das Prefeituras Bairros, que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, de manter o passeio publico limpo, com implantação de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.
Parágrafo único. As Prefeituras Bairros incentivarão a população, por meio de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o "Projeto Passeio Público Limpo".
Art. 2º O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço de qualquer natureza e particulares, deverá conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico, plásticos, fezes de animais, e outros para os demais itens.
Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual mais favorável ao município.
Art. 3º A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).
Art. 4º A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada pelas permissionárias de serviço público e/ou cooperativas, nos termos da legislação aplicável à espécie.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Considerando que:
a) O presente Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para atenuar a questão do lixo nas calçadas e praças, além de colaborar com a preservação do meio ambiente, propiciando uma cidade mais bonita e agradável, de forma simples e barata.
b) A iniciativa prevê que as prefeituras bairros incentivem a adoção pelos comerciantes de coletores de lixo com espaços próprios para produtos, utilizando-se para tanto, de campanha informativa, educativa e de comunicação sobre o "Projeto Passeio Publico Limpo".
c) O engajamento dos comerciantes no "Projeto Passeio Publico Limpo" será benéfico na medida em que diminuirá o lixo cotidiano do estabelecimento, mediante simples aquisição e dis-

posição pelos comércios na entrada de lixeira com espaços destinados a itens em especial.
d) para a Cidade e Prefeituras Barros a campanha será extremamente positiva diante da melhora na limpeza das calçadas e praças no reflexo desta ação afirmativa perante a população, em busca de uma cidade limpa.
e) tal medida também auxiliará na preservação do meio ambiente e da saúde pública, por evitar situação como, a proliferação de doenças, obstrução de bueiros, diminuição da vazão da água e enchentes.
f) O objetivo maior é incentivarmos o descarte de resíduos em local adequado, educando os cidadãos a despejarem o seu resíduo em recipiente próprio e reciclável, e concretizar este Projeto em nível municipal, uma vez que a preservação do meio ambiente é uma das maiores preocupações da atualidade.
g) A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de tratar de assunto que é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperativa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, é um princípio constitucional impositivo, previsto na Constituição Federal, o que impõe ao Poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Artigos 23, VI, VII; 24, VI e VIII e 225 da CF/88.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 345/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se adotar medidas para evitar existência de criadouros dos mosquitos Aedes Aegypti, Aedes Albopictus e outros vetores transmissores de Febre Chikungunya, Dengue e outras doenças, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Em estabelecimentos comerciais, industriais ou residenciais ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer gênero, obrigados a manter os reservatórios, caixas de água, cisternas ou similares, devidamente tampados, de forma a não permitir a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus.
Art. 2º- Os proprietários e/ou responsáveis por borracharias, recauchutadoras, ferros-velhos, oficinas mecânicas, empresas de reciclagem, depósitos de containers, depósitos de material de construção, construtoras com seus respectivos canteiros de obras e similares e por estabelecimentos que comercializam sucatas em geral, deverão providenciar o acondicionamento dos materiais em cavaletes e/ou estrados que possibilitem o fácil acesso para inspeção e verificação, devendo manter cobertura total para esses materiais ou outros meios, bem como realizar a manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ecologicamente correto de materiais que possam vir a se tornar inservíveis e que possam acumular água.
Art. 3º- Os proprietários e/ou responsáveis por estabelecimentos e atividades constantes do art. 2º desta Lei, são considerados locais de risco e/ou pontos estratégicos e ficam obrigadas a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros, depósitos e abrigos de insetos em geral e em especial Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus, bem como de outros vetores transmissores de doenças, evitando o acúmulo de água e consequente proliferação do mosquito.
Art. 4º- Os proprietários e/ou responsáveis por floriculturas, comercialização de plantas exótico-ornamentais, nativas, de vasos, floreiras e/ou similares, deverão adotar cobertura total, de modo a impedir o acúmulo de água nos recipientes, bem como espécies que possuam tanques naturais acumuladores de água (família das bromeliáceas), salvo exceções para algumas espécies com características próprias de não acumulador de água.
Art. 5º- Os responsáveis e/ou proprietários e/ou possuidores de imóveis em que haja construção civil, bem como execução de obras, seja em áreas públicas e/ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção que visem ao não acúmulo de água, seja oriundo ou não de chuva (caixas e cisternas), bem como realizar a manutenção e limpeza adequada dos locais, sob sua inteira responsabilidade, providenciando o gerenciamento e descarte adequado dos materiais inservíveis, estando à obra paralisada ou em andamento.
Art. 6º- Nos cemitérios (sepulturas, túmulos ou monumentos funerários) somente será autorizada a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros tipos de recipientes que acumulem água, se estiverem devidamente perfurados e/ou preenchidos com areia.
Art. 7º- Ficam os proprietários, locatários, responsáveis e/ou possuidores, a qualquer gênero, de imóveis colocados à venda e/ou desocupados, obrigados a mantê-los com os vasos sanitários vedados, bem como caixas de água e ralos externos.
Art. 8º- Os imóveis que possuírem piscina deverão ter tratamento semanal à base de cloro, de modo a evitar que tal depósito sirva de oviposição do mosquito Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus.
Art. 9º- Os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer gênero, de imóveis residenciais ou não, deverão adotar medidas mínimas de manutenção, tais como manter seus imóveis limpos, sem acúmulo de lixo, e no caso de serem pantanosos e/ou alagadiços, drenados e aterrados, manter vasos, floreiras ou quaisquer outros tipos de recipientes que acumulem água devidamente perfurados e/ou preenchidos com areia, evitando assim qualquer possibilidade de proliferação do mosquito Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus.
Art. 10- Sempre que caracterizada a existência de vetor de doenças, com potencial de proliferação ou de disseminação, de forma a representar a risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Coordenadoria de Defesa Civil deverá determinar as medidas necessárias para o controle e contenção da referida doença.
§ 1º- Inclui-se dentre as medidas que podem ser determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Coordenadoria de Defesa Civil, para a contenção de doenças, o ingresso forçado nos estabelecimentos particulares elencados no art. 2º desta Lei e imóveis residenciais, no caso de estarem fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo proprietário, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde pública.
§ 2º- Quando houver a necessidade de ingresso forçado, no caso do § 1º, o agente público da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício da ação de vigilância, lavrará auto de infração e ingresso forçado, no local da infração, contendo:
I - o nome do infrator e/ou de seu estabelecimento, endereço e os demais elementos necessários à sua qualificação civil ou jurídica, quando houver;
II - o local, data e hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;
III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - a pena a que está sujeito o infrator;
V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;
VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante; e
VII - o prazo para defesa ou impugnação do auto de infração e ingresso forçado, quando cabível.
Art. 11- O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, além da possibilidade da execução forçada da determinação, as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente e em caso de reincidência:
I - advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias, salvo no caso de declarada situação de excepcional emergência, onde o prazo para cessar a irregularidade será de 48 (quarenta e oito) horas;
II - multa, através de auto de infração, no valor de 1% a 5% do valor venal do imóvel;
III - suspensão das atividades, por 30 (trinta) dias em caso de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço;
IV - cassação de autorização de funcionamento.
Parágrafo Único - O valor arrecadado no evento citado no inciso II será destinado aos cofres públicos do Município.
Art. 12- Se o proprietário e/ou possuidor infrator não for encontrado, as notificações do Art. 10, § 2º e do Art. 11, serão feitas por edital, publicado no jornal do município, com dados obtidos no cadastro municipal de imóveis, correndo os prazos para defesa ou regularização a partir da data da publicação da notificação.
Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Considerando que:
a) A presente Propositura visa a dar maior responsabilidade aos proprietários de imóveis abandonados, buscando com isso que estes não venham causar danos à saúde dos vizinhos de seus imóveis com a proliferação de mosquitos transmissores da dengue e febre Chikungunya.
b) É de conhecimento popular que o mosquito transmissor da dengue e outras enfermidades mata e, deixar-se proliferar em sua residência e/ou comercio, mantendo-se a fechada impossibilitando a ida de um agente sanitário, deverá haver quanto a este ato uma penalidade, pois o mesmo é sabedor que o seu ato é criminoso.
c) a situação de abandono configura ilícito previsto no Código Civil, tendo em vista que tal ato expõe a vida e a saúde da população. Se a omissão do proprietário for grande, passa a ter caráter doloso, principalmente, quando há intenção e conhecimento das consequências que possam vir a ocorrer.
d) A melhor forma de se evitar doenças como a dengue e febre chikungunya dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor das doenças. Para isso, é importante não acumular água em latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, piscinas, tambores, latões, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 346/15

Institui o Dia Municipal do Ouvinte, a ser comemorado no dia 25 de setembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Municipal do Ouvinte, a ser comemorado no dia 25 de setembro, no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo Único: A data alusiva no *caput* deste artigo passará a constar no calendário oficial de Datas e Eventos do Município.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

Implantado no Brasil em 1922, o rádio completa 93 anos, com uma trajetória repleta de desafios e superações. Na década de 50, cogitou-se o seu fim pelo advento da televisão, mas o meio demonstrou força e capacidade de adaptação.
Na atualidade, com o desenvolvimento e popularização da internet, o rádio continua a comprovar como pode coexistir pacificamente e até se beneficiar das demais mídias. Pois o crescimento na sua base de ouvintes não mais acontece de forma vertical como o rádio tradicional e sim horizontal, através de outras plataformas como a internet.
A multiplataforma e, principalmente a mobilidade, podem ser destacados, assim, como fatores fundamentais para manter e fidelizar o universo dos ouvintes. Tamanha a importância da mobilidade para o rádio, que o perfil do ouvinte se altera quando comparados os locais de acesso do meio. Após divulgar pesquisa apontando que 89% dos brasileiros são ouvintes assíduos do rádio, o Ibope, traçou um perfil dessa população.
O levantamento realizado em 13 regiões metropolitanas mostra que dos 53 milhões de ouvintes a maioria está na faixa etária entre 30 e 39 anos. Salvador como a terceira Cidade em

população do Brasil, com uma das maiores médias de público ouvinte, bem como também de alcance médio, estima-se que possua um dos maiores públicos ouvintes, que utilizam diuturnamente o rádio para ouvir música, notícias esportes e outras tantas opções de entretenimento.
Sendo o ouvinte quem na verdade mantém vivo e em crescimento constante o maior e mais importante meio de comunicação do planeta e, com seu consumo diário incrementa e impulsiona a economia local e regional.
Comemora-se no Brasil o Dia do Radialista (21 de setembro) e o Dia do Rádio, ou Radiodifusão (25 de setembro), em alusão à data de nascimento de Roquete Pinto, nada mais justo que se comemore também "O Dia do Ouvinte", a razão da existência desse importante meio de comunicação.
Pelo exposto, apelo aos nobres pares desta Augusta Casa, que aprovem esta Proposição uma vez que não pode o Poder Público, nas suas diversas esferas, furtar-se ao dever de fazer justiça homenageando o público ouvinte, por quaisquer maneiras possíveis no plano da legalidade e assim, estaremos mais uma vez cumprindo nosso papel como representantes da população soteropolitana.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE LEI Nº 347/15

Institui o dia 16 de maio, Dia Municipal dos Trabalhadores de Limpeza Urbana, Asseio e Conservação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador o Dia Municipal dos Trabalhadores de Limpeza Urbana, Asseio e Conservação, a ser realizado, anualmente, no dia 16 de maio.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo incluir o Dia Municipal dos Trabalhadores de limpeza urbana, asseio e conservação no calendário de eventos do município de Salvador, a ser realizado anualmente, no dia 16 de maio.
Os trabalhadores de limpeza urbana, asseio e conservação são integrantes de uma categoria essencial à salubridade dos edifícios e logradouros públicos: a manutenção de um ambiente limpo, livre de lixo e vetores de doenças, assim como contribui para tornar o ambiente agradável e plenamente habitável.
Não obstante, o presente Projeto de Lei visa a atribuir o dia 16 de maio a esta classe de trabalhadores como forma de intensificar a luta desses homens e mulheres por melhores condições de trabalho.
O dia 16 de maio, por sua vez, coincide com o dia nacional do faxineiro e do gari. Gari é o nome clássico dado ao trabalhador de limpeza urbana e tem sua primeira aparição no final do século XIX, quando o francês Pedro Aleixo Gary firmou o primeiro contrato de limpeza pública com o Ministério Imperial para a remoção de lixo das casas e praias do Rio de Janeiro. O nome se popularizou e é utilizado até os dias atuais.
Assim, esperamos contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 348/15

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Recreativa Unidos de Pernambués.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Recreativa Unidos de Pernambués.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Recreativa Unidos de Pernambués, sediada na Rua Escritor Edson Carneiro, nº 35-E, Pernambués, CEP: 41.745-300, Salvador/BA. Teve sua fundação em 01 de maio de 1963, tornando-se uma associação civil sem fins lucrativos que tem como objetivo proporcionar auxílio diversos aos seus associados, pleiteando melhoramento junto aos Poderes Públicos com o fito de engrandecer o bairro, através da criação e manutenção de escola de alfabetização de crianças e adultos.
Buscando compreender e ensinar o respeito aos diferentes modos de ser, viver e pensar nas relações sociais; buscando solidificar o acesso das comunidades populares, através do aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso por todos os meios possíveis. Diante destas circunstâncias, a Associação Beneficente Recreativa Unidos de Pernambués propõe fundir obras de caráter social e beneficente, de natureza educacional e cultural, para todos os que compõem esta sociedade, sem distinção de idade ou classe social.
Assim sendo, a Associação Beneficente Recreativa Unidos de Pernambués amplia e estimula, em sua sede, a quebra de preconceitos e paradigmas de qualquer espécie, em especial a discriminação racial, e promove a elevação da autoestima dos indivíduos, despertando a consciência cidadã.
Desenvolvendo ainda projetos comunitários, como doação de cesta básica, assistência à saúde, através de convênios, escolinha de futebol, entre outros, a Associação Beneficente Recreativa Unidos de Pernambués leva a sério o seu propósito de inserir a comunidade daquele bairro num processo de ações igualitárias, alicerçando a cidadania, um direito de todos.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 349/15

Estabelece que hospitais e maternidades ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Estabelece que os hospitais e casa de maternidade, no âmbito do Município do Salvador, oferecerão aos pais de recém-nascidos e/ou responsáveis, treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.
§1° - O treinamento será ministrado antes da alta do recém-nascido.
§2° - Fica facultativo aos pais e ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.
Art. 2º - Os hospitais e maternidades deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.
Art. 3º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.
Art. 4º - O Poder Executivo procederá com a regulamentação e aplicação desta Lei.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que aqui se apresenta, dispõe sobre a necessidade dos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos receberem treinamento, com o propósito de estarem prevenidos em caso de engasgamento destes aplicarem, quando necessário, técnicas de primeiros socorros, assim como aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita. O curso deverá ser ministrado em hospitais e casa de maternidade no município do Salvador.
A proposta tem por objetivo impedir que a criança viesse a óbito por falta de despreparo de pais e/ou responsáveis de recém-nascido, em caso de uma situação inesperada. Muitas crianças são salvas mediante orientações prestadas por telefone, através do Corpo de Bombeiros ou Policiais Militares; é bem verdade que, em alguns casos ocorridos, não foi obtido o desfecho desejado, levando muito sofrimento às famílias.
Sabe-se, portanto, que, em alguns casos de morte súbita de recém-nascidos, muitos poderiam ter sido salvos se tão somente houvesse a aplicação de medidas preventivas simples, que não são do conhecimento de pais neófitos. Visto que são em clinicas, maternidades e hospitais os lugares de maior incidência para que uma criança se envolva em uma situação de engasgo, é mister que a prevenção seja ainda mais efetiva, como também, ações emergenciais garantam que casos como estes não se agravem por falta de primeiros procedimentos a serem adotados
Estudos demonstram que o diligente método aplicado para manutenção da vida, assim como o conhecimento adequado para salvação de recém-nascidos, é um conhecimento indispensável à sociedade de forma que tal matéria, por ser um elemento cuja sua inserção está na esfera educacional, é de fundamental importância.
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconheceu os direitos à vida, à saúde, à segurança, à propriedade e à incolumidade das pessoas e do patrimônio como direitos constitucionais, daí a necessidade da situação ser entendida pelo âmbito de saúde pública vez que os casos demonstram, por sua frequência e circunstâncias iminentes e se desenvolvem, se tratar de risco a vida e requerer ações imediatas e especializadas para o combate, como também, faz-se necessário o uso de medidas preventivas, através de ações pedagógicas para impedir que assim vítimas sejam feitas com esse problema.
Como se sabe, a criança requer cuidados especiais de um responsável, que por sua vez pode ter no Estado o suporte necessário para conceder segurança e garantir maior proteção e evitar venerabilidades, que inclui a probabilidade de casos como este a acontecer. Diante dessa situação, ressalta-se a consagração do direito aos direitos fundamentais elencados no art. 6º da Carta Política, verba legis:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Ainda na Constituição Federal, sob a inteligência do seu art. 196, está aduzido:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Logo, se faz necessário criar nos hospitais e casas de maternidades no município do Salvador um programa que vise a desenvolver serviço de treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos. O objetivo é garantir a manutenção da vida em meio de situações adversas, em caso fortuito ou de força maior.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 350/15

Renova a utilidade pública municipal à Creche Escola Comunitária Cultural e Beneficente São Jerônimo, com sede e foro no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica Renovada a utilidade pública municipal à Creche Escola Comunitária Cultural e Beneficente São Jerônimo, com sede e foro no Município de Salvador.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

A Creche Escola Comunitária Cultural e Beneficente São Jerônimo, com sede na Rua Melo Moraes Filho, 374 – Fazenda Grande do Retiro, CEP; 40.350-000 – nesta Capital, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, com atuação na área educativo, artístico e cultural, de caráter beneficente e assistencial, inscrita no CNPJ: 41.968.363/0001-00, considerada de utilidade pública municipal através da Lei nº 4633/92, publicado no Diário Oficial do Município de Salvador. A entidade busca sempre a melhoria da população carente e estimulando a integração e a solidariedade entre as comunidades na Cidade de Salvador. Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da referida Creche.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 351/15

Dispõe sobre o exercício de transporte autônomo de vans de turismo e fretamento eventual de passageiro, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades do transporte autônomo eventual na modalidade de fretamento, executado por pessoa física, e de outras providências.
Art. 2° - o transporte mencionado no artigo 1° será executado por vans de 15 lugares e micro-ônibus até 32 lugares.
Art. 3º o transporte autônomo de passageiro poderá ser executado por pessoas físicas, as seguintes modalidades:
I – Para o transporte de passageiro, sob o regime de fretamento eventual e temporário;
II - Para o transporte de passageiro, sob o regime de fretamento continuo;
III - Para o transporte de passageiro, sob o regime de fretamento em viagens eventuais entre municípios com convenio com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA).
Art. 4º O transporte de passageiro, sob o regime a modalidade de fretamento contínuo e ou eventual será prestado à pessoa física mediante contrato escrito, destinado a um determinado número de viagens, com definição dos usuários, que se qualificam por manterem veículo especifico com a contratante para desempenho de sua atividade.
Art. 5° Define transporte de passageiros sob a modalidade de fretamento eventual ou turístico como serviços prestados a um cliente ou a um grupo de pessoa, mediante contrato escrito, para viagens especificas.
Art. 6° O transporte rodoviário intermunicipal de passageiro citado no 4º será aquele que se destinar à condução de pessoa, sem cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público.
Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

O transporte de passageiros possui um papel importante no desenvolvimento social e econômico, sendo essencial para o deslocamento de pessoas por motivos diversos: turismo, lazer, eventual, entre outros.
Existe hoje no município um grande número de vans e micro-ônibus que são utilizados para o transporte de passageiro. São veículos muito versáteis e grande parte deles é empregada no transporte de pequenos grupos de pessoas com dificuldade de fretamento eventual, temporário e ou turístico de passageiros.
Não se pode deixar de considerar aos aspectos práticos e econômicos dos veículos de menor capacidade, possuindo mais agilidade e menos custo para o deslocamento de grupos menores.
O que queremos é assegurar aos usuários a liberdade de escolha da forma de locomoção e dos meios de transporte mais adequados às suas necessidades e proteger os interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de serviços de transporte.
Com a aprovação desta proposta, proporcionaremos aos grupos de turista ou de passageiros eventuais a opção por um veículo mais apropriado às suas necessidades, sem ter que se sujeitar menor oferta de transportadores, veículos superdimensionados e a preços mais elevados.
Diante do exposto, considerando que as vans e os micro-ônibus são veículos comprovadamente ágeis, confortáveis e seguros para o transporte de passageiros, bem como a contribuição que o uso desses veículos poderá ocasionar em localidades próximas a diversos municípios, e estes trajetos são fundamentais para locomoção da sociedade.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 352/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que fornecem serviços de acesso à internet compensarem, por meio de abatimento ou de ressarcimento, ao assinante que tiver o serviço interrompido ou receber velocidade abaixo da contratada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Torna obrigatório às empresas que fornecem serviços de acesso à internet, situadas no Município de salvador, garantir a compensação aos consumidores que tiverem o seu serviço interrompido por tempo superior a 30 minutos ou que não receberem a velocidade contratada.
§1°. A compensação de que trata o *caput* deste artigo se dará por meio de abatimento ou ressarcimento.
§2°. O abatimento ou ressarcimento, previstos neste artigo, deverão ser calculados, de forma proporcional, ao valor mensal da assinatura pago pelo consumidor.
Art. 2°. As manutenções preventivas, ampliações ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção do serviço, deverão ser comunicadas previamente aos clientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias, informando a data e a duração da interrupção.
Art. 3°. A compensação ao cliente, nas situações previstas na Lei, deverá ser discriminada na fatura do serviço.
Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.078 de 12 de setembro de 1990, – Código de Defesa do Consumidor (CDC) traz em seu bojo, um conjunto de normas que, além de ditar os direitos do consumidor, disciplina as relações e as responsabilidades entre o fornecedor com o consumidor final, estabelecendo padrões de conduta, prazos e penalidades.
Em seu artigo 20, o CDC estabelece a responsabilidade dos fornecedores com a oferta dos respectivos serviços.
O serviço contratado deve corresponder ao ofertado, sob pena do consumidor exigir a sua reexecução, a restituição do valor pago, o abatimento proporcional do preço, dentre outros.
A saber: Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
III - o abatimento proporcional do preço. (grifo nosso) Superados os aspectos da constitucionalidade e legalidade e demonstrada a correlação do tema, a presente propositura tem por objetivo justamente assegurar aos clientes de serviços de 4/5 acesso à internet, a compensação pelos dias em que houver suspensão desses serviços ou receber velocidade abaixo da contratada.
O que se pretende com esse Projeto é que o fornecedor ofereça serviço de qualidade e de acordo com sua oferta, além de criar mecanismos de proteção aos consumidores. Nesse sentido, solicito o apoio de todos para a aprovação desta Proposição, em prestígio à cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 353/15

Institui o Dia Mundial do Agente Lotérico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Lotérico", a ser comemorado no dia 6 de outubro de cada ano.
Art. 2° - A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Salvador.
Art. 3° - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Lotérico", realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis, quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

É uma das profissões mais importantes no ramo do varejo, onde educação, paciência e atenção são fundamentais para um bom atendimento. O agente lotérico se relaciona diretamente com o cliente.
As funções desenvolvidas são registrar e se necessário auxiliar o cliente e no Brasil a profissão e um pouco desvalorizada por empresas em razão de trabalhar aos finais de semana e feriados e também por clientes, precisa-se de tolerância com alguns e ter atenção com outros.
A profissão de agente lotérico é hoje considerada uma profissão que envolve altos níveis de

stress. Este fato deve-se a várias ocorrências como o que normalmente as remunerações da profissão são baixas, para um trabalho que muitas vezes envolve tanto aguentar queixas dos clientes, algumas vezes agressões verbais, ameaças e muitas vezes acidentes com os mesmos quando são intolerantes.
É frequente haver vários acidentes com operadores de caixa quando eles têm problemas com o público. O agente lotérico também chega a sofrer de dores e problemas musculares, devido aos movimentos repetitivos que executa e devido ao fato de passar várias horas seguidas sentado, passando mercadorias.
Eles têm o dever de, ajudar, orientar, organizar o cliente. Além disso, ele deve ter respeito, paciência com o cliente e com os colegas de trabalho. Deve saber-se principalmente matemática e informática.
Entre estes profissionais, há também quem considere que a profissão é desvalorizada e que os seus praticantes muitas vezes trabalham mais do que seria suposto, suportando problemas com colegas de trabalho e com a gerência das lojas em que trabalham.
O agente lotérico é o profissional responsável por trabalhar com atendimento ao público, com pagamentos, recebimento de valores, fechamento de caixa e emissão de notas fiscais.
O agente lotérico realiza todas as atividades com simpatia, educação e agilidade.
Enfim, para que o profissional tenha um bom desempenho, é essencial ter atenção, habilidade com contas, gosto pela matemática, agilidade, simpatia, paciência e bom humor.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 354/15

Dispõe sobre o Dia Municipal do Johrei, "um método de canalização de energia espiritual (luz divina), para purificação do espírito, capaz de transformar a desarmonia espiritual e material em harmonia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de junho como o Dia Municipal do Johrei.
Art. 2º - A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Salvador.
Art. 3º - Entende-se por Johrei, o Método de canalização da Energia espiritual (Luz Divina); considerando um ato sagrado, uma oração para purificação do espírito capaz de transformar a desarmonia espiritual e material em harmonia.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Johrei é um método de canalização de energia espiritual (luz divina), para purificação do espírito, capaz de transformar a desarmonia espiritual e material em harmonia.
Quando o homem tem pensamentos, palavras e ações que contrariam sua verdadeira natureza altruísta e espiritualista, ele acumula impurezas em seu corpo e em seu espírito, fazendo com que as doenças, os conflitos e as dificuldades financeiras aumentem.
O Johrei purifica e desperta a verdadeira natureza divina do homem, restabelecendo seu equilíbrio original.
Portanto, dizemos que o Johrei é um método de criar felicidade.
O messiânico qualificado para ministrar Johrei, na condição de canal da Luz Divina, transmite a energia espiritual ao seu semelhante por meio da imposição das mãos.
A luz do Johrei atua no espírito e se reflete no corpo trazendo bem-estar espiritual, mental e físico, independentemente da crença do recebedor.
Toda pessoa pode servir como canal da Luz Divina. Para tanto, basta ter vontade e manifestar o desejo de fazer outras pessoas felizes.
• Desperta o homem para a existência do Criador;
• fortalece-o para que ele possa ultrapassar os desafios da vida;
• torna-o saudável física e espiritualmente;
• torna-o mais sereno e pacífico;
• eleva sua inteligência e sua personalidade;
• expande sua aura, protegendo-o dos infortúnios;
• possibilita-lhe perceber melhor a abundância e as oportunidades, propiciando sua prosperidade;
• fortalece o sentimento de gratidão e altruísmo.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 355/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Chamego Afro-Reggae.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Chamego Afro-Reggae, localizado na Travessa Vila da Horta, 131 – Saramandaia, com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ANTONIO NÉLIO LIBÂNIO – ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Chamego Afro-Reggae, cuja sede se situa na Travessa Vila da Horta, 131 – Saramandaia, nesta Capital, fundada em 15 de março de 2007, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil de fins não lucrativos.
Desde a sua criação, a Associação Cultural Chamego Afro-Reggae, tendo como objetivos prestar apoio e orientação aos moradores da comunidade, exercendo suas atividades com objetivos culturais, sociais e educativos, não possui caráter político, racial e/ou religioso e tem por diretrizes:
Defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública;
Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
Defender os interesses dos associados e da comunidade;
Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científica cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis;
Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;
Promover o desenvolvimento comunitário assistência à saúde, educação, através de convênios;
Orientar aos moradores da comunidade sobre serviços sociais diretamente da União, do Estado e do Município;
Acreditando que iniciativas como essas valorizam e incentivam o desenvolvimento social soteropolitano.
Esperamos dos pares voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ANTONIO NÉLIO LIBÂNIO – ALEMÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 450/15

Considerando que a Constituição Federal, em seu Art. 205, institui que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
considerando que a educação é um patrimônio cuja apropriação é fundamental para o processo de humanização das novas gerações, portanto, deve ser entendido como alavanca do desenvolvimento integral dos jovens;
considerando que o incentivo a educação não serve somente para inclusão social, ela de fato "abre-portas", formando o jovem para o futuro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma Escola Municipal, no bairro da Santa Mônica, nesta Cidade, a fim de beneficiar a comunidade com um centro Municipal de Educação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 451/15

Considerando que a Semop, órgão municipal responsável por iluminação pública na Cidade de Salvador, já vem desenvolvendo um projeto de substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas "LED" ou "METÁLICA" em várias localidades de Salvador;
considerando que estas novas lâmpadas, além de tornar a cidade mais bonita e iluminada, também reduzem o custo no erário público, relativamente com despesas de energia elétrica;
considerando especialmente que quanto mais iluminação nas vias públicas, maior será a inibição de ações dos criminosos e consequentemente as pessoas se sentiram mais seguras;
considerando que a Cidade Baixa a cada dia vem aumentando a estatística de criminalidade em todos os bairros que compõe esta parte da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade da Semop substituir as atuais lâmpadas de todas as Rua da Cidade Baixa, por lâmpadas do tipo LED ou metálica, conforme já vem sendo feita em outras localidades soteropolitanas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 452/15

Considerando o desejo dos desportistas e dos moradores que utilizam a quadra esportiva localizada na Rua Zunalva, bairro de Loteamento das Cajazeiras X no que se refere à pratica do futebol e outras atividades esportivas durante a noite;
considerando que a referida quadra esportiva não possui até o presente momento qualquer torre de refletores nem mesmo qualquer iluminação, impossibilitando a prática do esporte durante o período noturno;
considerando o desejo dos desportistas de todas as faixas etárias, praticar atividades física, e esportiva, especialmente durante o verão, nesta quadra esportiva;
considerando também o desejo dos pequenos comerciantes em poderem comercializar seus produtos através das pessoas que pretendem praticar atividades física e esportiva na referida quadra, também no horário noturno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade da Secretaria Municipal Ordem Pública (SEMOP), implantar postes com iluminação tipo refletores na Quadra Esportiva da Rua Zunalva, bairro do Loteamento de Cajazeira XI, visando a atender o pleito daquela comunidade de um modo geral.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 453/15

Considerando que é de suma importância desenvolver um projeto nas escolas municipais de Salvador visando a ensinar aos alunos técnicas aplicadas pela Defesa Civil em situações de perigo causado por desastres naturais; adotando procedimentos necessários por meio de técnicas de primeiros socorros assim como outras técnicas aplicadas frente a situações como desabamentos, enchentes e/ou outros fenômenos da natureza;
considerando que o executivo tem desenvolvido programas que visem a dirimir os impactos causados pelos fenômenos naturais no tocante a construção de encostas, drenagem de esgotos e canais, entre outros serviços;
considerando que esse Projeto em tela visa a estabelecer parâmetros pautados na Lei 12.608/12, que versa sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. O art. 2º da referida Lei discorre sobre a competência do Poder Público sobre a matéria, senão vejamos:
Art. 2o É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.
§ 1o As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.
§ 2o A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.
Considerando que a aplicação desse método nas escolas significa não apenas o aperfeiçoamento de algumas ações em desenvolvimento, ou já desenvolvidas, pela Prefeitura de Salvador;
considerando que o Programa em comento visa a desenvolver nas Escolas treinamento ou palestras para os coordenadores pedagógicos e alunos bem como o atendimento de forma sistemática e com metodologia das novas diretrizes da LDB (par. 7º, art. 26 da Lei 9.394 de 20/12/96);
considerando que a proposta de inclusão do conhecimento nas instituições de ensino surgiu em janeiro de 2005, onde mais de 4.000 representantes de governos, organizações não governamentais (ONG), institutos acadêmicos e o setor privado se encontraram na cidade de Kobe, Japão, na segunda Conferência Mundial sobre a Redução dos Desastres (CMRD) e concluíram as negociações sobre o Marco de Ação de Hyogo (MAH) para os anos de 2005-2015: Aumento da Resiliência das Nações e das Comunidades frente aos Desastres;
considerando que em decorrência desta conferência surgiram 05 (cinco) prioridades, dentre elas a que deve ser enfatizada é a prioridade de número 3: "A 3ª diretriz do Marco de Ação de Hyogo; fica, portanto, estabelecido que o uso do conhecimento, da inovação e da educação deverá criar uma cultura de segurança e resistência em todos os níveis (EIRD, 2007). "
considerando que ficou estabelecido durante a 3ª Conferência das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres, realizada no mês de março de 2015 em Sendai, no Japão, o Marco para a Redução de Riscos de Desastres 2015-2030 - plano global de prevenção de desastres para os próximos 15 anos - poderá reduzir significativamente a quantidade de mortes, destruições e deslocamentos causados por desastres naturais; (http://www.unric.org/pt/actualidade/31783-conferencia-da-onu-adapta-nova-estrategia-centrada-nas-pessoas-para-a-reducao-de-riscos-de-desastre/,09/10/2015 às 15h30min).
considerando que essa é a previsão dos representantes dos 187 países participantes do evento onde um dos pontos de destaque das discussões foi a convergência de três temas: risco e desastres, desenvolvimento sustentável e mudanças climáticas;
considerando que os países participantes se comprometeram a reforçar o apoio às nações em desenvolvimento propensas aos desastres e reafirmaram a necessidade de antecipar, planejar e reduzir o risco de proteger pessoas, comunidades e países de forma mais efetiva e de construir uma maior resiliência;
considerando que os objetivos do marco são a redução substancial da mortalidade global causada por desastres, do número de pessoas afetadas, das perdas econômicas em relação ao produto interno bruto global, dos danos à infraestrutura crítica e da interrupção de serviços básicos, incluindo saúde e educação; o aumento do número de países com estratégias nacionais e locais para a redução do risco de desastres em 2020; maior cooperação internacional; maior acesso aos sistemas de alerta precoce; e mais informações e avaliações sobre risco de desastres;
considerando que para o novo marco seja adotado de forma bem-sucedida, são necessários forte comprometimento, envolvimento político e foco nas quatro prioridades: entender os riscos de desastres; fortalecer o gerenciamento dos riscos; investir na redução dos riscos e na resiliência, além de reforçar a prevenção de desastres e dar respostas efetivas.
considerando que a Defesa Civil surgiu com a finalidade de garantir esses direitos a todos os brasileiros e aos estrangeiros que residem no País, e que técnicas de sobrevivência bem como as de primeiros socorros devem ser ensinadas também em escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a implantar nas escolas municipais do Salvador o Programa de Defesa Civil, com o fito de alertar e preparar crianças e adolescentes a como se comportar frente a situações de riscos causados por desastres naturais.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 454/15

Considerando que:
a) o Município tem o dever de apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, desenvolver e promover as atividades de Esporte e Lazer;
b) cabe ao Poder Público, em conformidade com a Carta Magna do nosso país, art. 217, assegurar o direito ao Desporto: "é dever do Estado fomentar a práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...";
c) as Ruas de Lazer é um Projeto consolidado na Cidade, levando esporte, diversão, entretenimento e interação social para milhares crianças, jovens e adultos da capital;
d) esta ampliação das Ruas de Lazer irá beneficiar os moradores da localidade de Paripe, São Tomé, Fazenda Coutos, Vista Alegre, Coutos;
e) incentivar de maneira saudável as crianças, jovens e adultos ao esporte, com certeza, trará muitos benefícios para a sua vida, nos aspectos fisiológicos e motores, dentre outros;
f) o esporte tem a competência de ensinar à criança a lidar e se relacionar com companheiros e adversários, desenvolverem valores de cooperação e respeito às diferenças, aprender a conviver com conquistas e frustrações, conhecendo seus limites e suas potencialidades;
g) a prática de esportes é fundamental para o desenvolvimento de toda criança, pois aumenta a capacidade de aprendizagem, desenvolve outras aptidões e dá mais oportunidade para uma vida saudável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ampliação do projeto "Rua de lazer", estendendo-se para a Orla de Tubarão, no Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 455/15

Considerando que:
A Escola Municipal de Periperi, localizada na Rua Rosalvo Barbosa Romel, no bairro de Periperi, nesta Capital, é um importante instrumento de educação para a população do subúrbio ferroviário de Salvador, e por esse motivo foi demolida em 14/10/2015 para reconstrução de um centro de ensino ainda mais moderno e qualificado, que buscará atender de forma digna os mais 450 alunos da educação infantil ao 4º ano que integram a unidade escolar;
A Escola Municipal de Periperi, segundo relato da professora Hildete Maria de Araújo Lima, carinhosamente conhecida como Detinha, a referida escola surgiu da seguinte forma: existia uma escola chamada Padre Antônio Monteiro que foi anexada, na parte dos fundos, ao Colégio Comercial de Periperi. O "Comercial" funcionou até o ano de 1992, quando acabou o convênio entre o CENEC e as redes estadual e municipal. Diante disso, a parte do fundo, conhecida pelos alunos do "Comercial", foi entregue à Prefeitura Municipal de Salvador. O governo municipal destinou-lhe algumas reformas e hoje tivemos até a data de 14/10/2015 quando foi demolida a Escola Municipal de Periperi.
Iniciada a fase de reconstrução e visando a homenagear ao excelentíssimo senador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães, figura ilustre e de suma importância para o cenário político Brasileiro e grande propulsor da política do nosso estado, pleiteia a mudança da nomenclatura da referida escola para Escola Municipal Senador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães, pelos fatos e fundamentos que passa expor:
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães ingressou na vida política desde a época de estudante, em que, na oportunidade foi presidente do grêmio estudantil do Colégio Estadual da Bahia, do Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina e do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal da Bahia.
Em 1952 formou-se no curso de medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia. No ano seguinte, assumiu o cargo de professor assistente da mesma Universidade.
No período de 1954-1959, exerceu o cargo de deputado estadual pela União Democrática Nacional (UDN). Exerceu com brilhantismo e dignidade o cargo de deputado federal entre os anos de 1959 a 1971. No ano de 1966, ao ser reeleito deputado federal, quase não exerceu o mandato em virtude de ter sido nomeado prefeito de cidade de Salvador em 10 de fevereiro de 1967 pelo então governador Luís Viana Filho, renunciando ao cargo em 6 de abril de 1970. Meses depois foi indicado como governador da Bahia pelo presidente Emílio Garrastazu Médici sendo referendado pela Assembleia Legislativa para um mandato de quatro anos. Exerceu, portanto, o Governo da Bahia nos anos de 1971 a 1975; 1979 a 1983 e 1991 a 1994.
Elegeu-se senador da República pelo Estado da Bahia para o mandato de 1995 a 2001 e entre 2003 a 2007. Ao longo da sua nobre trajetória de vida, exerceu os cargos públicos de Membro da Academia de Letras da Bahia; presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás); foi presidente Interino da República; ministro de Estado das Comunicações e Conselheiro de Administração da Itaipu Binacional.
Teve a honra de ser homenageado com o Colar da Ordem do Mérito da Bahia; Medalha Thomé de Souza, da Prefeitura de Salvador; Medalha do Mérito Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Grã-Cruz da Ordem das Comunicações; Grande Oficial da Legião da Honra (França), entre outras diversas honrarias.
O eterno senador símbolo da Bahia, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães faleceu em 20 de julho de 2007, deixando um grande legado de luta e dedicação por toda população baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a mudança na nomenclatura da Escola Municipal de Periperi, localizada no bairro de Periperi, que se encontra em reconstrução, para Escola Municipal Senador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 456/15

Notadamente, o transporte hidroviário apresenta vantagens ambientais e econômicas sobre os demais, principalmente, no que tange a movimentação troncal por longas distâncias.

A Cidade do Salvador, como reflexo das grandes metrópoles mundiais, vem padecendo com o caótico trânsito.
No outro vértice, a Cidade é privilegiadamente tangenciada pelo oceano atlântico, despontando sua vocação para o transporte hidroviário.
Conscientes do caos no trânsito soteropolitano, principalmente na região do Subúrbio Ferroviário e atento à sua vocação para o transporte aquaviário, é de suma importância a Proposição da implementação do transporte público marítimo urbano de passageiros da Cidade do Salvador, ligando São Thomé de Paripe, Plataforma, Ribeira e Comércio.
Outro fator que fortifica a implementação desse modal é a revitalização da orla do Subúrbio Ferroviário, o que também produziria reflexos positivos no turismo da Capital.
O sistema poderá ser operado por empresas, sob o regime de concessão ou permissão dos serviços de transporte a exemplo da linha Salvador-Ilha de Itaparica, operado pela Internacional Travessias ou prestado de forma direta pela Prefeitura Municipal (catamarã publico).
Esse modal seria integrado aos outros meios de transportes públicos e privados, o que apresentaria inúmeras vantagens aos passageiros, ao tráfego e a urbanização da área de abrangência do terminal. Segundo a Agência Nacional de Transportes Públicos ANTP (2004), a integração de transporte urbano de passageiros é uma das formas de reorganizar os sistemas de transporte público, objetivando a racionalização, a redução e o aumento da mobilidade.
Deve ser levado em consideração ainda, que já existe atracadouros nas referidas localidades.
Alicerçado nas razões acima assinaladas, apresento para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação da linha de transporte público marítimo de passageiros ligando São Thomé de Paripe, Plataforma, Ribeira e Comércio.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/15

Considerando que o Governo do Estado da Bahia no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981, decreta como área de preservação do Abaeté;
considerando que o Governo do Estado da Bahia, a partir de uma proposta integrada de ocupação do solo na faixa costeira do Salvador, entre as praias de Itapoan e Praia do Flamengo, deu início à implantação do Projeto do Decreto Estadual nº 351 de 22 de setembro de 1987, dando-a como área de proteção ambiental;
considerando que o Governo do Estado da Bahia, com o Decreto Estadual nº 2.540 de 18 de outubro de 1993 decreta a APA Lagoas e Dunas do Abaeté no Município de Salvador, com a finalidade de proteger o ecossistema;
considerando que através do Decreto Municipal nº 19.093 de 27 de novembro de 2008, foi declarado de interesse público a implementação do Parque das Dunas;
considerando que o Parque das Dunas recebeu da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), em 28 de novembro de 2013, o título de Posto Avançado de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA);
considerando que o Parque das Dunas está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) Lagoas e Dunas do Abaeté e compreende uma área de aproximadamente 6 milhões de metros quadrados de grande importância para o meio ambiente por ser o último manancial urbano de ecossistema de dunas, lagoas e restingas no país com 7 (sete) lagoas perenes e 10 (dez) intermitentes;
considerando que o Projeto Parque das Dunas consiste em um complexo ambiental baseado nas diretrizes da sustentabilidade e voltado para Educação, Cultura, Meio Ambiente e Ecoturismo;
Considerando que o Parque das Dunas conta com um Horto de Restinga, que tem como objetivo recuperar áreas degradadas nas bordas litorâneas de Salvador e promover a sustentabilidade do Parque, capaz de produzir mudas de plantas do ecossistema de restinga que poderão ser utilizadas no reflorestamento de margens de lagoas como a do Abaeté, minimizando a antropização do seu entorno;
considerando que o Parque das Dunas é o maior projeto ambiental do município de Salvador, um importante remanescente da restinga com quatro espécies endêmicas da flora e outras ameaçadas de extinção, que promove pesquisas científicas na área de restinga, que gera um micro clima agradável, contribui para a recarga do aquífero subterrâneo, que contribui para a melhoria do ar, que age como barreira hidráulica ao avanço subterrâneo da cunha salina, que funciona como um filtro de salinidade da Cidade;
considerando que o tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da Lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e da Unidunas organização da sociedade civil presidida pelo Sr. Jorge Santana, que administra o Parque das Dunas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Fundação Gregório de Mattos, o tombamento do Parque das Dunas, localizado no bairro de Praia do Flamengo, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 458/15

Considerando que o artigo 150, parágrafo 6º da Constituição Federal, norma de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral, determina que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de credito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante Lei Específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g;
Considerando que a Lei n. 7.186/2006 e alterações posteriores que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador regulamenta as Taxas Municipais que serão devidas em decorrência exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição e as hipóteses de isenção, inclusive;
Considerando que a Lei Municipal acima referida isenta os templos de qualquer culto da Taxa de Licença de Localização (TLL) (artigo 138, III), bem como da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (artigo 143, III);
Considerando que o artigo 36 do Código Tributário do Município preconiza que o benefício (isenção fiscal) começará a viger da data de seu requerimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, por meio de Decreto, regulamente a isenção fiscal da Taxa de Viabilidade de Localização (TVL), bem como a Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), para garantir a isenção prevista no Código Tributário do Município no lapso temporal compreendido entre a data de abertura do requerimento de isenção até efetiva publicação do despacho concessivo no Diário Oficial do Município, evitando-se a cobrança e consequente inscrição de débitos ficais referentes às taxas ora analisadas na Dívida Ativa.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 459/15

Considerando que Raimundo Arcanjo de Jesus, apelidado de Biguá, foi um grande desportista, morador do Subúrbio ferroviário e representou o local na década de 60;
considerando que o mesmo contribuiu relevantemente para o desenvolvimento do esporte na comunidade suburbana;
considerando que foi campeão baiano pela associação desportiva do Leônico, no ano de 1966;
considerando que projetou o nome do subúrbio ferroviário a nível estadual;
considerando que a história do Leônico, começou em 3 de abril de 1940, em que os donos da firma de exportação "Carl Leoni LTDA" fundam o time para que os funcionários (caixeiros) pudessem participar do torneio amador "caixeral" disputado todo ano no estádio da Graça, no feriado de 30 de outubro. Adotaram o nome derivado do sobrenome Leoni, seu presidente de hora é Erwin Mongeroth Leoni. 1940-1965- Amadorismo (60- 65 face de transição); 1965 - ganha invicto o campeonato da primeira divisão de amadores e o torneio início; 1966 - ganha o campeonato baiano da primeira divisão, sendo campeão do segundo turno e derrotando o Vitória na final.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a mudança do nome do Campo de São João do Cabrito, passando a ser Arena Biguá, em homenagem a Raimundo Arcanjo de Jesus.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 460/15

Considerando que a descentralização dos serviços públicos é um instituto que visa a melhorar a prestação dos serviços para a sociedade sob a supervisão e fiscalização do ente titular;
considerando ainda que os professores, professoras e demais servidores da rede municipal de ensino, merecem atendimento célere em seus processos administrativos, especialmente os que residem mais distante do centro da Cidade;
considerando por fim, que as Gerências Regionais de Educação foram criadas para facilitar o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que possibilite aos professores, professoras e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, realizar abertura de processos administrativos nas Gerências Regionais de Educação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 461/15

A raiva é uma doença viral e infecciosa, transmissível de animal para animal e de animal para o homem. Em Salvador, a cobertura vacinal para a prevenção da doença é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Ministério da Saúde.
Segundo a Secretaria, no ano passado, mais de 170 mil animais foram protegidos, incluindo cães e gatos não domiciliados. Além da imunização de rotina, realizada nos postos de saúde, anualmente é promovida uma campanha para intensificação do controle da doença, em praças, logradouros e outros espaços públicos.
O presente Projeto tem como finalidade proporcionar mais segurança à saúde pública, assistência aos cidadãos e o bem-estar aos animais, ao indicar que a Prefeitura estenda as ações do programa de vacinação antirrábica aos domicílios dos guardiões.

A presença sistemática de vacinadores nos lares se configura como medida necessária para intensificar o acesso à orientação adequada, promover a prevenção, garantir a imunização dos animais domiciliados e assegurar a erradicação da doença.
Levantamento da Prefeitura aponta que, desde 2004, não é registrado caso de raiva humana em Salvador. Em animais domésticos, a última ocorrência do agravo foi detectada em 2009.
Cabe notar que a sociedade avança para a manutenção de famílias compostas por cães e gatos e, por isso, a saúde do animal reflete diretamente na saúde física e psicológica do ser humano.
Fortalecer a política de assistência aos animais, com o efetivo controle da raiva, é, comprovadamente, atuar em benefício da coletividade. Assim, feitas todas essas considerações, solicito aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que a vacinação antirrábica de cães e gatos seja realizada nos domicílios dos guardiões, e não apenas em postos de saúde e espaços públicos.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2015.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 462/15

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade intensificar o controle populacional de cães e gatos em situação de rua e sob a guarda de pessoas carentes, que tem sido realizado pela Prefeitura de Salvador, por meio de unidade móvel de castração em massa.
Desde 2014, o Castramóvel realizou mais de 25 mil cirurgias de esterilização. Os números representam avanço significativo da política de atenção aos animais. Porém, entidades de proteção e ativistas estimam que, atualmente, a capital abriga uma população de 100 mil cães e gatos comunitários - aqueles que, sem guardião definido, se integram totalmente à vida de uma comunidade, de forma a estabelecer dependência e laços de afeto recíprocos com humanos.
É urgente, portanto, a implantação da segunda unidade móvel para castração de animais no município. A justificativa consubstancia-se, majoritariamente, em quatro pilares, que são: a diminuição da superpopulação de cães e gatos confinados em abrigos ou sob a guarda de pessoas carentes; a redução do número excessivo de animais vagando nas ruas do município; a redução dos riscos de transmissão de doenças ao ser humano e aos animais; e a erradicação de doenças infecciosas que afetam o aparelho reprodutor das fêmeas.
Segundo o Projeto Esperança Animal (PEA), uma cadela e seus descendentes podem gerar, em seis anos, 73 mil cães, e uma gata com vida reprodutiva, até 240 mil gatos.
Acresça-se que muitos guardiões não detêm situação financeira que lhes possibilite prover a esterilização dos animais que estão sob os seus cuidados, tampouco possuem a necessária orientação para entender os benefícios que esse método proporciona a todos.
Assim, a Indicação ora apresentada pretende promover mais segurança à saúde pública, assistência a guardiões de baixo poder aquisitivo e bem-estar aos animais. Pelo exposto, pugna pela premência na votação da matéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação da segunda Unidade Móvel para Castração de Cães e Gatos (Castramóvel), em janeiro de 2016.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2015.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 463/15

Considerando o excesso de velocidade dos veículos e acidente ocorrido naquela região solicita que se possível instalem quebra-molas e fixa de pedestres, na Rua Aliomar Baleeiro em frente à Igreja Batista Nacional Monte Heramon, Centro Comercial Jacaré ou Posto BR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade de colocar faixa de pedestre e quebra-molas na Rua Aliomar Baleeiro, em frente à Igreja Batista Nacional Monte Heramon, Centro Comercial Jacaré ou Posto BR.

Sala das Sessões, 19 de outubro 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 464/15

Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida, devendo o ensino de a disciplina atender aos seguintes preceitos de noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural, identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego, construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal, motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis, construção de conhecimentos em economia familiar; orientação vocacional e planejamento de carreira, orientação e educação financeira, ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão da disciplina de Empreendedorismo no currículo do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino

Sala das Sessões, 19 de outubro 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 465/15

Considerando que os Trens do Subúrbio são importantes meios de transporte para a Cidade de Salvador, sendo utilizados por 18 mil passageiros diariamente;
considerando que entre os anos de 1980 e 1982 o Sistema de Trens do Subúrbio foi submetido à reforma, complementada por novas obras estruturais realizadas entre os anos de 2005/2013, quando se construíram novas estações, foram assentados trilhos novos e dormentes de concreto, nova subestação de energia foi construída, reformada da ponte ferroviária, 06 trens reformados, sendo 03 deles climatizados, e duas locomotivas de apoio e serviços foram aperfeiçoadas, com obras no valor total de R$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de reais);
considerando que a proposta do Governo do Estado para o Sistema de Trens prevê a substituição pelo VLT, com a alteração da bitola (distância horizontal entre os trilhos) métrica, atualmente utilizadas nos trens, por outro tipo de bitola específica para os futuros VLT, o que significaria a perda de todo o investimento milionário recente realizado no Sistema e inviabilizaria a expansão para a região metropolitana de Salvador, onde já tem os trilhos na bitola citada.
considerando que a extinção da bitola métrica para implantação de outra mais larga, exclusiva para o VLT, vai de encontro à proposta de instalação do Trem Regional de Passageiros, aprovada pelo Ministério dos Transportes, que ligará Salvador à Alagoinhas e Conceição da Feira, utilizando a via existente (bitola métrica) até Salvador.
considerando que a preservação da bitola métrica atual implica em simples substituição dos dormentes para recebimento de um terceiro trilho, com a adoção de bitola mista, o que implicaria em redução drástica do custo da obra para implantação do VLT, bem como diminuiria a duração da obra, amenizando os transtornos durante anos para a população usuária do Sistema.
considerando que o abandono da proposta de instalação de bitola mais larga para o VLT, com manutenção da bitola métrica, eliminaria a maioria dos problemas acima indicados, possibilitando maior capacidade de transporte de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que preserve a bitola métrica atualmente em uso pelo Sistema de Trens do Subúrbio, adotando a bitola mista, de forma a permitir a utilização concomitante dos atuais trens de passageiros e do futuro VLT, viabilizando o Trem Regional até estação da Calçada e que os trens de carga possam chegar ao Porto Marítimo de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 466/15

Considerando que o Sistema de Trens do Subúrbio Ferroviário de Salvador é de fundamental importância para a população da região, sendo utilizado por cerca de 18 mil pessoas diariamente e, desde o ano de 2013, o Sistema é gerido pelo Governo do Estado da Bahia;
considerando que entre os anos de 2005 e 2012, um convênio entre as esferas municipal (Companhia de Transporte de Salvador – CTS) e Federal (CBTU) estabeleceu R$ 80 milhões de investimento no sistema ferroviário urbano para passarelas, muros, reforma e modernização de alguns trens e composições, com instalação de condicionador de ar em alguns veículos;
considerando que, mesmo após a reforma, alguns trens modernizados se encontram parados, pela inexistência de montagem de itens ou por falta de manutenção, e somente dois trens fazem o transporte regular de passageiros;
considerando que esses dois trens restantes não sofreram qualquer tipo de reforma, o que os leva a um estado de precariedade, estando os mesmos enferrujados, lentos e quebrando constantemente;
considerando a necessidade de manutenção e ajustes técnicos nos trens que foram reformados, para proporcionar condições dignas para que os cidadãos continuem o utilizando o Sistema até a instalação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), obra prevista para ocorrer entre 2015 e 2017;
considerando que, durante a obra de instalação do VLT, é possível o funcionamento do Sistema de Trens, evitando gastos de recursos para o aluguel dos ônibus para condução temporária e precária dos passageiros, que devem ser utilizados na reformulação dos serviços;
considerando ainda que, segundo a Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), sendo promovida a manutenção devida nos trens existentes, o sistema poderá transportar quase 50.000 passageiros por dia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que conclua a requalificação dos trens reformados de Salvador, finalizando a montagem e o conserto dos trens já existentes, regularizando o procedimento de manutenção preventiva e ampliando a oferta do serviço para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 467/15

Considerando que os Trens do Subúrbio são importante meio de transporte para a Cidade de Salvador, sendo utilizados por 18 mil passageiros diariamente;
considerando que o Governo do Estado pretende realizar a substituição do Sistema de Trens pelo Veículo Leve sobre Trilho (VLT), com realização de obras no previsto de R$ 1,1 bilhões de reais, previstas para se iniciar ainda este ano e finalizar apenas em 2017, com interrupção do Sistema de Trens do Subúrbio.
considerando que as reformas realizadas no sistema no período de 2010 a 2013 causaram imensos transtorno aos usuários, com o translado dos passageiros do Sistema entre as estações de Lobato e Plataforma feitos precariamente por vans, o que resultou na diminuição para 3.000 usuários dos trens durante a reforma da ponte ferroviária.
considerando que entre os anos de 1980 e 1982 o Sistema sofreu intervenção de modernização gerenciado pela extinta Rede Ferroviária Federal SA com troca total da via permanente sem acarretar a interrupção do serviço.
considerando que a população do Subúrbio Ferroviário encontra grande dificuldade de mobilidade urbana, tendo em vista o terrível engarrafamento na região da Calçada e Avenida Suburbana, enfrentado todos os dias por aqueles que precisam deslocar-se ao centro, engarrafamento este que tende a aumentar, caso seja paralisado o Sistema de Trem.
considerando que o Projeto de VLT deve ser alterado, de forma a manter aspectos do atual Sistema de Trens, como a bitola métrica, o que permitiria que a reforma do sistema fosse realizada de forma sustentável e paulatina, sem que fosse preciso a paralisação do sistema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que preserve o funcionamento do Sistema de Trens do Subúrbio enquanto realiza as obras para instalação do VLT.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 468/15

Considerando o excesso de torcedores e transeuntes nos acontecimentos dos jogos e shows no Complexo Esportivo Cultural Octávio Mangabeira ou Arena Fonte Nova, solicita que, se possível, instalem faixa de pedestres e placa de redução de velocidade naquela via.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade de colocar faixa de pedestres na Ladeira da Fonte das Pedras, Rua da Arena Fonte Nova.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO
ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidores	Nº Processo	QUINQUÊNIO	Período
3.292	Luis Carlos dos S. Silva	01394/2015	3º	01/11/15 a 30/11/15 (30 dias)
2.008	Mirian de Oliveira Rocha Barreiros	01841/2015	6º	05/10/15 a 03/11/15 (30 dias)

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 039/2015

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 01671/2015
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	CONDOR TURISMO - EIRELI - EPP
OBJETO	Prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo emissão, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais bem, como aquisição de passagens aéreas nacional...
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
BASE LEGAL	Lei Federal nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.
VALOR GLOBAL	R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.33.000
DATA DE ASSINATURA	16/10/2015.
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Audeniza Barbosa Arantes Insuela - Contratada Matheus Caíque B. Nascimineto Marcio Bernades

RESUMO DO DISTRATO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01/2015

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 02629/2012
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	TURISMO PINHEIRO
OBJETO	Consiste em formalizar em que as partes por livre vontade e no exercício dos limites autorizados pela Lei, resolvem promover a rescisão consensual do contrato CMS n°06/2013.
BASE LEGAL	Art. 78, XVII c/cart. 79,II, da Lei Federal nº. 8.666/93 consoante o processo administrativo nº PR01708/2015.
DATA DE ASSINATURA	20 de outubro de 2015.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Juvenal Bittencourt Correia – Contratada
TESTEMUNHAS	Nelson Bittencourt Correia Matheus Caíque B. Nascimento

RESUMO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 22/2011

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1228/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	CLARO S/A
OBJETO	Consiste em formalizar a incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (EMBRATEL), pela CLARO S/A, para todos os efeitos atinentes ao contrato CMS n°22/2011.
BASE LEGAL	Art. 58, I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as informações exaradas no Processo CMS nº PR00183/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.00.
DATA DE ASSINATURA	16 de outubro de 2015.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Naiara Bonfim de Santana - Contratada
TESTEMUNHAS	Marco Antônio Bahia Souza Matheus Caíque B. Nascimento

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

Profissionais de educação física debatem projeto de Kátia Alves

Categoria solicita que a matéria seja adaptada ao decreto municipal

Dando continuidade ao debate do projeto de lei da vereadora Kátia Alves (DEM), sobre a exploração comercial de atividades físicas em áreas públicas, representantes de entidades esportivas se reuniram nesta terça-feira (20), no auditório do anexo Bahia Center. Na reunião, os profissionais de educação física solicitaram que o projeto de lei, vetado pelo prefeito à pedida da vereadora, fosse adaptado ao decreto municipal, contemplando apenas as atividades físicas.

Jehorvan De Melo, presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação Física da Bahia (Sinpef), explicou a posição da categoria. "O projeto de lei já tinha sido adaptado dentro das necessidades dos profissionais, mas com o surgimento da regulamentação, através de um decreto, as coisas se misturaram. Questões sem relação com educação física, como locação de equipamento, descaracterizam uma regulamentação específica", comentou. Jehorvan declarou que o mais coerente é "ter um decreto específico para as atividades de educação física e outro para os logradouros públicos".

Para o presidente do Conselho Regional de Educação Física da Bahia, Paulo César Vieira Lima, as medidas vêm para ajudar a categoria. "É um projeto que defende não apenas a categoria, mas toda a sociedade, disciplinando os espaços físicos para não ter confusão nas áreas públicas", explicou. Ao fim do encontro, as instituições e os profissionais autônomos decidiram realizar uma reunião interna para levar sugestões à vereadora Kátia Alves.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadora Kátia Alves

Lessa aciona MP-BA e MPF sobre gastos da Semop

Vereador cobra informações com relação à iluminação pública no período de 2013 a 2015

Sem obter retorno da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop) sobre a solicitação de informações dos gastos do órgão com iluminação pública nos anos de 2013 a 2015, além das planilhas de receitas, custos e ações realizadas com a verba oriunda da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip), o vereador Arnando Lessa (PT) entrou com representação no Ministério Público Estadual (MPE) e no Ministério Público Federal (MPF), na última sexta-feira (16). Ele pede a abertura de inquérito civil para investigar a legalidade da aplicação dos valores arrecadados.

Na ação ele também pede o auxílio na obtenção dos dados demonstrativos, planilhas e os valores pagos aos consórcios responsáveis pela manutenção da iluminação pública. Segundo Lessa, a obtenção dos dados tem o objetivo de apurar denúncias de que estaria havendo, por



Vereador Arnando Lessa

parte da Secretaria, desvio de finalidade quanto ao uso e aplicação dos recursos. A verba, por lei, deve ser destinada exclusivamente à iluminação pública de Salvador.

Ilegalidade

"As denúncias são de que os valores da Cosip estariam pagando contas de luz de escolas, órgãos públicos, creches, superintendências e secretarias municipais, o que é uma ilegalidade", declara. Lessa havia pedido publicamente as informações à secretária Rosemma Maluf, no dia 8 de setembro, além de ter enviado ao órgão gerido por ela um ofício para formalizar a solicitação com base na Lei da Transparência, que determina que órgãos públicos disponibilizem informações de todo tipo aos cidadãos.

Mais de um mês depois, nenhum esclarecimento foi prestado ao vereador de Salvador: "Ao não disponibilizar as informações, a secretária comete flagrante ilegalidade e desrespeito à Lei da Transparência".

Ainda no ofício, Lessa solicitou informações sobre como o valor arrecadado com a contribuição ao Cosip é utilizado em manutenção, obras e ampliação do serviço. "A secretária, num claro desrespeito à Câmara de Vereadores, não enviou as informações solicitadas, impedindo a consecução de nossa principal atribuição que é a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, determinada pela Constituição Federal de 1988", afirma Lessa na representação.

Lessa, que já foi secretário municipal de Serviços Públicos, entre os anos de 2005 e 2007, afirma que a área arrecada mais do que investe. O vereador esclareceu ainda que durante um ano e sete meses, período em que esteve como secretário, saiu da pasta deixando Salvador com 135 mil pontos de luz. Atualmente, existem na capital baiana 170 mil pontos. "Quando cheguei, tinha 90 mil pontos de luz. Deixei com 135 mil. Hoje, em Salvador temos 170 mil. Portanto, em dois anos e dez meses temos apenas 35 mil pontos a mais. Ou seja, apesar de termos recursos, de termos arrecadação destinada para este setor, a iluminação é precária e não atende à expectativa de diversos bairros, além de não contribuir para a redução da violência", destacou.